

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA VALEC

Na data de 18 de junho de 2019, reuniu-se este Comitê de Elegibilidade, instituído pela Portaria nº 350, de 06 de junho de 2019, na sala da Superintendência Jurídica da VALEC, no 11º andar da sede desta Empresa Pública no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília.

Na ocasião, foram compulsados os autos do processo eletrônico administrativo nº 51402.005480/2019-21, que trata da indicação, pelo Ministério da Economia, do Sr. **José de Castro Barreto Júnior** para ocupar assento como membro do Conselho de Administração desta empresa pública, em substituição ao Sr. Noel Dorival Giacomitti, em atendimento ao art. 22 do Decreto nº 8.945/2016.

Consta dos autos eletrônicos o Ofício SEI nº 317/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 11 de junho de 2019, por meio do qual aquela Pasta Ministerial formaliza a indicação, ao tempo em que informar que apresenta análise prévia de compatibilidade, formulário de cadastro com documentação comprobatória, *consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República* e Despacho Conjunto dos Secretários Especiais de Desestatização e Desinvestimento e da Fazenda.

Ocorre que, no tocante especificamente à *consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República*, esta não foi identificada nos autos encaminhados, razão pela qual o envio do Ofício com essa certificação pelo Ministério da Economia será entendido como um ateste daquela Pasta de atendimento ao determinado pela Resolução nº 24, de 23 de agosto de 2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR.

Dito isto, da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que: os campos do formulário estão preenchidos com os dados gerais, qualificações e impedimentos, estando todos os requisitos exigidos declarados com “sim” e os impedimentos declarados com “não”.

Por conseguinte, foram apresentados diploma de graduação, certificado de especialização, extratos do Diário Oficial da União com nomeação para cargo público e publicações do indicado, objetivando comprovar a formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, os quais elenca-se nos seguintes termos:

1. *Graduação em Engenharia de Fortificação* pelo *Instituto Militar de Engenharia*, em 30 de novembro de 2001, curso esse devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme carimbo no verso do diploma e Portaria MEC/DAU nº 71, de 21/10/1977.
2. *Especialização em Orçamento Público* pelo *Instituto Legislativo Brasileiro*, em 17 de novembro de 2017, curso esse devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme carimbo no verso do diploma e Portaria MEC nº 96, de 07 de fevereiro de 2013.

3. Publicação “PESQUISA PERFIL DOS LABORATÓRIOS DE DNA FORENSE”, de março/2018, enquanto *Diretor de Políticas de Segurança Pública*;
4. Publicação “CRIANDO E PRESERVANDO VALOR PÚBLICO PARA O CIDADÃO”, de 2019, enquanto *Colaborador da Assessoria Especial de Controle Interno*;
5. Publicação “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GOVERNO Nº 86 – PROGRAMA MAIS MEDICOS”, de março de 2018, como *Integrante da Equipe Responsável pela elaboração*;
6. Publicação “SINAPI, UMA NOVA PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O CÁLCULO DOS CUSTOS DE GRANDES OBRAS”, de 2016, na qualidade de *autor*;
7. Publicação do artigo “A COPA DO MUNDO DE 2014 E AS OLIMPÍADAS DE 2016: OS DESAFIOS PARA O CONTROLE INTERNO”, na revista da CGU, ano VI, nº 9, junho/2011, em coautoria com Tarcísio Gomes de Freitas;
8. Portaria da Controladoria-Geral da União, de 24 de setembro de 2009, contendo nomeação para o Quadro Permanente de Pessoal da CGU, por habilitação no concurso público nos termos do Edital ESAF nº 82, de 18 de dezembro de 1990, para exercer o cargo de *Analista de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle*, com área de atuação da Auditoria – Obras Públicas – Órgão Central;

Prosseguindo à esteira de análise da indicação, cumpre observar que, por ser a VALEC empresa estatal de menor porte, o indicado não incorre na vedação constante do artigo 29, incisos I, IV, IX, X e XI do Decreto nº 8.945/2016. Neste sentido, no capítulo que trata do tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, assim dispõe o art. 54 do referido Decreto, *in verbis*:

Art. 54. Os administradores deverão atender obrigatoriamente os seguintes critérios:

I - os requisitos estabelecidos no art. 28, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e

II - as vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29.

Destaca-se que o cumprimento das condições previstas no § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 foi observado pela declaração firmada pelo conselheiro indicado, que o fez sob as penas da lei, ao declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação contidas, ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas possam acarretar.

Diante do exposto, considerando a referida documentação, esta Comissão conclui que o indicado, Sr. **José de Castro Barreto Júnior**, preenche os requisitos obrigatórios constantes no art. 28 (com a ressalva para a metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV, considerando ser esta empresa de menor porte, nos termos do art. 51 § 1º, do Decreto nº 8.945/2016), conforme depreende-se:

- I. É cidadão de reputação ilibada, com fundamento na sua autodeclaração, nos termos do formulário constante dos autos, por ele assinado, máxime quanto ao tópico “C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES”.

- II. Tem notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, conforme depreende-se da análise da sua formação em engenharia, bem como das publicações demonstradoras da sua expertise e pela especialização em matéria afeta à Administração Pública.
- III. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, considerando a sua graduação em Engenharia e a função social da VALEC, qual seja a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.
- IV. Preenche o requisito relativo à experiência por ter ocupado cargo por mais de cinco anos a) *na área de atuação da estatal ou em área conexas àquela em função de direção superior*, conforme a sua declaração no formulário no item 16 do tópico B “REQUISITOS”, máxime quando considerada a sua atual posição como Secretário-Executivo Adjunto, código da função DAS 101.6, o exercício da posição de Diretor da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e o seu histórico de atuação na carreira militar, especificamente no Quadro de Engenheiros Militares (QEM), de 2001 a 2009, alçado ao patamar de Capitão Reformado, em relação ao qual se faz o paralelismo com a função de direção superior, sendo relevante a conexão da atuação no QEM com a área de atuação da VALEC, pela pertinência no âmbito da engenharia, com a ressalva de que as informações afetas à carreira militar foram obtidas mediante consulta no sítio eletrônico: <http://www.eb.mil.br/qem>.
- V. Não incorre em nenhum dos impedimentos, tanto no que se refere à reputação ilibada, quanto no que toca às vedações do art. 54 do Decreto nº 8.945/2016, conforme sua autodeclaração.

Ante o exposto, esta Comissão de Elegibilidade, tempestivamente, considerando o recebimento da consulta no dia 12 de junho de 2019, opina pela *regularidade e aprovação* da indicação do Sr. **José de Castro Barreto Júnior**, para ocupar assento como membro do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Eu, *Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias*, dirigi os trabalhos e redigi esta Ata, a qual firmo conjuntamente com os demais membros deste Comitê de Elegibilidade, para conferir-lhe autenticidade e eficácia.

Encaminhe-se à Assessoria Administrativa da VALEC, para que providencie a remessa da presente Ata e cópia integral deste processo ao Ministério da Economia – órgão responsável pela indicação do Conselheiro, em obediência ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 8.945/2016.

Brasília (DF), 18 de junho de 2019.

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
THAÍS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS
Matrícula SIAPE nº 1995523

Erasmus Veríssimo de Castro Sampaio
ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO
Matrícula SIAPE nº 1255946

Marcelo Cicerelli Silva
MARCELO CICERELLI SILVA
Matrícula SIAPE nº 1067821

